

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 42026
Código de validação: EB35786852

Número da guia: 26062801002502868.

████████████████████ SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/réu, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800775-46.2019.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e Réus **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, JOSÉ MÁRIO RIBEIRO, RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA, BENEIL COSTA MENDES, DOUGLAS FERNANDO SILVA e D & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: **TRAMITANDO / SEM TRÂNSITO EM JULGADO / EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA**

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) **19/08/2019** - protocolizada a Petição Inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2014, destinada à contratação de empresa para realização de serviços de limpeza urbana no Município de Apicum-Açu, no valor total de R\$ 909.480,00;

2) **20/11/2023** - proferida Sentença em primeiro grau, julgando parcialmente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando todos os réus ao ressarcimento integral do dano apurado e à proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos;

3) 19/12/2023 - interposto Recurso de Apelação pelo réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, ora requerente, alegando nulidade da sentença por cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide sem oportunidade de especificação e produção de provas;

4) 19/12/2024 - julgada a Apelação pela Egrégia Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA**, por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que fosse oportunizada às partes a especificação e produção de provas, com ulterior prolação de nova sentença, nos termos do voto do Relator, Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto;

5) 13/03/2025 - certificado o **TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO** que anulou a sentença, com o retorno dos autos a esta Vara Única da Comarca de Bacuri/MA para prosseguimento do feito;

6) 20/03/2025 a 09/10/2025 - retomada a instrução processual em primeiro grau, com despachos determinando a especificação de provas pelas partes e apresentação de pedido de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC);

7) 24/03/2026 a 18/05/2026 - proferidos despachos, expedida Carta Precatória e realizadas diligências de intimação pessoal dos réus RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES;

8) 20/05/2026 - protocolada Petição de Questão de Ordem Pública pelo réu DOUGLAS FERNANDO SILVA, arguindo a aplicação da Lei nº 14.230/2021 ao caso, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data, aguardando-se deliberação deste Juízo.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação encontra-se **TRAMITANDO** regularmente perante este Juízo de primeiro grau, **SEM TRÂNSITO EM JULGADO**,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

em razão da ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, encontrando-se os autos em fase de instrução processual, aguardando o regular prosseguimento do feito.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 11:22 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)

